ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 292 /2017.

Dispõe sobre a derrogação das Leis Complementares nº 183/2011, 193/2011, 196/2011, 202/2012, 203/2012 e 224/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar aplica-se ao Assistente Jurídico da administração direta e indireta do Município de Macaé.

Art. 2º O cargo de Assistente Jurídico passa a ser denominado Advogado Municipal.

Art. 3º O Advogado Municipal goza das prerrogativas próprias dos advogados, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inclusive quanto à inviolabilidade por seus atos e manifestações, no exercício de suas funções, sendo vedado a representação judicial e extrajudicial do ente público municipal.

Art. 4º A lotação dos Advogados Municipais dar-se-á originariamente na Procuradoria Geral do Município, podendo ser designados para exercer suas funções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador Geral, observadas as necessidades de cada órgão.

Art. 5º A lotação dos Advogados Municipais da administração indireta dar-se-á originariamente naquelas entidades, podendo serem designados para exercer suas atribuições nos órgãos da administração pública direta, desde que autorizados por seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo Único: Em caso de extinção das entidades da administração indireta, em que lotados, através de concurso, os Advogados Municipais de que trata o *caput* deste artigo, serão relotados na Procuradoria Geral do Município de Macaé.

Art. 6º Ficam alterados os anexos II da Lei Complementar nº 196/2011 e III da Lei Complementar nº 193/2011 com suas modificações, passando a constar com a seguinte redação:

"1- Categoria profissional: Advogado Municipal.

2- Descrição Sintética: Atividade exclusiva e típica de Estado que compreende os cargos que se destinam a prestar assessoria e consultoria aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal.

3- Atribuições Típicas:

I- prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal;
II- cumprir com as orientações normativas oriundas da Procuradoria Geral do Município;
III- elaborar pareceres, contratos e demais documentos de natureza jurídica;
IV- emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, estudos e demais documentos relacionados com a Administração Pública Municipal;
V- emitir pareceres sobre editais de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos de ajuste de interesse da Administração Pública Municipal;
VI- integrar comissões, que versem sobre sindicância e inquérito administrativo disciplinar e
VII- desempenhar outras atividades afins, vedada a representação judicial e extra judicial do ente público Municipal."

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial nas Leis Complementares n° 183/2011, 193/2011, 196/2011, 202/2012, 203/2012 e 224/2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário Oficial
Edição N.º 4165
Data 08/07/17 pag 10
4266
SERVIDOR